



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Processo Fiscalizatório n.º 01/2026

Responsável: Comissão de Finanças e Orçamento da CMG/SP

Período: 01.01.2026 – 31.03.2026

VOTO-RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento fiscalizatório sob à responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Gália/SP, tendo como fundamento legal o art. 37, § 16, 70 e 166, § 1.º, II, da Constituição Federal c.c. art. 78, II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, com redação conferida pela Resolução n.º 22, de 11 de novembro de 2025.

Em data de 04/04/2026 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Gália/SP encaminhou ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal questões atinentes à execução orçamentária, a seguir reproduzidas:

a-) quais medidas estão sendo tomadas no presente exercício (2026), para que seja respeitado o percentual previsto no art. 167-A da CF, haja vista que a última NOTIFICAÇÃO DE ALERTA emitido pelo r. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO realizado no mês de dezembro de 2025 (doc. anexo), constou que a análise do art. 167-A da Constituição Federal restou apurado que o Poder Público Municipal superou o limite imposto pelo citado art. 167-A da CF (95,0%), atingindo-se, no caso, 99,32%;

b-) quais os valores da Receita Corrente arrecadada (Ente Municipal) no período de 01.01.2026 à 31.03.2026, bem como a Despesa Corrente Empenhada no período de 01.01.2026 à 31.03.2026;

c-) discrine os valores repassados à título de subvenção às entidades do terceiro setor elencadas na Lei Municipal n.º 2.928, de 14.01.2026 no período de 01.01.2026 à 31.03.2026;

d-) o cronograma de execução das Emendas Impositivas dos Parlamentares municipais até a data de 31.03.2026, bem como que medidas estão sendo e/ou serão tomadas para atender o modelo de transparência e rastreabilidade conforme decisão do STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF](#)) 854.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Que em data de 23 de abril p.p. o Poder Executivo do Município de Gália/SP encaminhou as informações requisitadas, as quais passarei a analisá-las de forma individual.

• Resposta da indagação “a”:

“a) com relação ao acompanhamento do atendimento do art. 167-A da CF, que no encerramento do exercício de 2025, o índice apurado estava em 99,32%, acima do limite de 95%, temos a informar que a única proibição ao município se estiver acima deste percentual de 95%, é a proibição de contratação de operações de crédito, que no momento não tem o município nenhuma proposta de contratação deste tipo de recurso, outro ponto importante frisar é que os recursos que ingressaram em 2024 e foram empenhadas no decorrer do exercício de 2025, referente a convênios, ajudou a elevar esse percentual, porém o município vem buscando reduzir esse índice no decorrer do exercício de 2026, visto que a apuração sempre é feita em um período de 12 meses, com isso, a recondução, mesmo que não será utilizada, para os fins de operação de crédito, não se consegue ocorrer de forma imediata;”

Pois bem, muito embora a resposta em questão abordou explicações além do que fora questionado, tenho que concordar com o posicionamento apresentado, qual seja, de que “[...] a única proibição ao município se estiver acima deste percentual de 95%, é a proibição de contratação de operações de crédito”.

Por outro lado o art. 167-A da Constituição Federal dispõe que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar uma gama de mecanismos de ajuste fiscal, dentre os quais: a vedação da concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de ajuste fiscal (inciso I); a vedação criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (inciso II); a vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inciso III); a vedação admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título (inciso IV), ressalvadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

hipóteses de as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; a vedação de realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias (inciso V); a vedação de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas (inciso VI); a vedação da criação de despesa obrigatória (inciso VII); vedação de adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação apurado no período (inciso VIII); a vedação de criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções (inciso IX); e a vedação de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Como pode ser observado a disposição constitucional **FACULTA** ao administrador adotar as medidas acima transcritas com objetivo de manter o equilíbrio fiscal, logo, como não se trata de medidas obrigatórias, não há punição caso estas não sejam implementadas.

Apesar disso, ou seja, a ausência de previsão punitiva, isso não quer dizer que os Órgãos de Fiscalização externa não possam **ALERTAR** o Gestor acerca da situação fiscal aferida; isso pode ser facilmente observado na atuação do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-TCESP**, onde no exercício de 2025 emitiu **05 (cinco) NOTIFICAÇÕES DE ALERTAS¹** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Gália/SP (meses – 02/2025, 06/2025, 08/2025, 10/2025 e 12/2025) no que tange à inobservância do limite percentual previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

De mais a mais, já no presente exercício, mais precisamente no dia 30 de abril p.p., o citado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-TCESP** emitiu mais uma **NOTIFICAÇÃO DE ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Gália/SP no sentido de haver situações desfavoráveis tanto no que diz respeito à **ANÁLISE DA**

¹ <https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/galia/2025/relatorio-alerta>



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

RECEITA (Execução Orçamentária), como na ANÁLISE DA DESPESA, em virtude da ocorrência de déficit; v.:

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

• Resposta da indagação “b”:

b-) Os valores de receita corrente arrecadada pelo município no período de 01.01.2026 à 31.03.2026, foi de R\$ 12.918.410,31, e a despesa empenhada no mesmo período foi de R\$24.652.783,94, importante aqui registrar que os primeiros meses do exercício, ocorrem o empenho total de grandes contratos que são executados mês a mês, como Vale Alimentação, Assistência Médica, Repasses a Entidades, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e outros, por isso o valor é bem significativo, porém a despesa liquidada neste período, ou seja, a despesa que se realizou e não a reserva anual de despesas, foi de R\$12.721.504,71;

Quanto à indagação a respeito dos valores da RECEITA CORRENTE e a DESPESA CORRENTE EMPENHADA no período em foco, mostra-se justificável o fato de que nos primeiros meses do exercício ocorrem o empenho total de grandes contratos que são executados mês a mês, como Vale Alimentação, Assistência Médica, Repasses a Entidades, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e outros, por isso o valor é bem significativo.

Superado essa peculiaridade, urge dizer que se avaliado matematicamente os valores arrecadados no período em análise, i. é, deduzindo-se do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

arrecado (R\$ 12.918.410,31) o importe da despesa liquidada (R\$ 12.721.504,71), atinge-se a cifra de R\$ 196.905,60 (cento e noventa e seis mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), valor este que não se mostra confortável no âmbito do equilíbrio fiscal, ensejando com isso, se for o caso, acionar alguma ou algumas medidas de contenção de gastos previstas nos incisos do art. 167-A da Constituição Federal.

● Resposta da indagação “c”:

c-) Os repasses a entidades do terceiro setor no período de 01.01.2026 à 31.03.2026, foram os seguintes: c.1) Irmandade Beneficente São José R\$ 1.065.036,70; c.2) Sociedade São Vicente de Paulo R\$ 172.714,25; c.3) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça R\$ 100.526,22

Pois bem, diz o art. 6.º, I, da Lei Federal n.º 12.527/2011, que cabe aos Órgãos e Entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

No caso em tela a Administração Municipal informou que no primeiro trimestre (01/2026 – 03/2026) houve repasses de recursos ao Terceiro Setor no valor total de R\$ 1.338.277,17 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

Ocorre que ao acessar o portal da TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal de Gália/SP, mais precisamente no campo “Repasse de Recursos Financeiros/Prestação de contas ao Terceiro Setor 2026”, o que se vê são dados incompletos e que não representam de forma fidedigna os valores repassados; v.:

1 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça/SP – valor repassado = R\$ 100.526,22. Não há qualquer dado publicado (valores, termos de colaboração, devoluções, prestação de contas, etc):



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Escolha o Exercício: 2026 - Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Dados atualizados em: 06/05/2026 - Quantidade de Acessos: 48756

Portal da TRANSPARÊNCIA

Informações sobre Covid-19

e-SIC

Você está em: Início / Terceiro Setor / Informações de terceiro setor - Link da página

Repasses de Recursos Financeiros/Prestação de contas ao Terceiro Setor 2026

Nesta seção são divulgadas informações sobre terceiro setor.

Escolha a Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCERGARÇA

Convenios

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Convenio	Número	Tipo	Fonte de Recurso	Conta	Objetivo	Valor	Data Início	Data Fim	Situação
Não foram encontrados convênios na opção selecionada									

Mostrando página 1 - Total de páginas: 0 - Total de linhas: 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

2 – Irmandade Beneficente São José – valor repassado = R\$ 1.065.036,70.

Há apenas os dados genéricos correspondentes aos prestadores de serviços à citada entidade, no caso n.º do CNPJ/MF, Nome e Valor; no mais, não há publicado os demais dados, como por exemplo valores repassados por data, termos de colaboração, devoluções, prestação de contas, etc;

Você está em: Início / Terceiro Setor / Informações de terceiro setor - Link da página

Repasses de Recursos Financeiros/Prestação de contas ao Terceiro Setor 2026

Nesta seção são divulgadas informações sobre terceiro setor.

Escolha a Entidade: IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE

Prestação de Contas | Devoluções | Documentos | Prestadores | Conclusivo

Prestação de Contas

Clique nos links nas colunas de Crédito e Débito para visualizar os Documentos Fiscais.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Aprovado	Docs. Prest. Contas	Descrição	Data Inicial	Data Final	Crédito	Débito	Valor	Login	Data Cadastro	Aprovado Por	Data Aprovação
Não foram encontrados resumo de gastos na opção selecionada											



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Você está em: [Início](#) / [Terceiro Setor](#) / [Informações de terceiro setor](#) - [Link da página](#)

Repasses de Recursos Financeiros/Prestação de contas ao Terceiro Setor 2026

Nesta seção são divulgadas informações sobre terceiro setor.

Escolha a Entidade:

IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE

Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

CNPJ	Fornecedor	Valor
10.883.685/0001-15	ACS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	3.500,00
00.394.480/0058-87	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	18.179,79
43.776.517/0001-80	SABESP	206,89
43.776.517/0001-80	SABESP	306,71
00.394.480/0058-87	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	528,63
00.394.480/0058-87	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	701,43
43.776.517/0001-80	SABESP	1.034,40
58.649.285/0001-76	GIOVANA DE PAULA SILVEIRA LTDA	1.200,00
00.394.480/0058-87	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1.653,30
58.592.516/0001-52	ANA MARIA CANEDO GALVAO LTDA	2.100,00
38.618.426/0001-84	SILVANA TEREZINHA PEREIRA PAUO 06365791851	2.453,40
61.422.890/0001-14	PAULO RUBENS MARQUES JUNIOR LTDA	3.600,00
35.019.615/0001-44	G D B SERVICOS DE SAUDE LTDA	3.941,70
427.300.000-31	SERVICOS MEDICOS FERREIRA OLIVEIRA LTDA	4.800,00
61.251.544/0001-10	VIVIAM DA SILVA GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA	4.800,00
58.176.943/0001-50	BARCELO SERVICOS MEDICOS LTDA	6.300,00
49.558.443/0001-91	JOAO VITOR F. PIETRUCI MEDICINA LTDA	6.600,00
17.906.589/0001-94	DIAG LAB ANALISES CLINICAS LTDA	7.090,24
01.835.744/0001-99	SUPERMERCADO VENEZA GALIA LTDA - EPP	7.981,35
36.863.826/0001-21	LUCIANA BASTOS SERRANO YOSHIDA 05051830994	8.400,00

Mostrando página 1 - Total de páginas - 16 - Total de linhas - 307 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#)

3-) Sociedade São Vicente de Paulo – valor repassado = R\$ 172.714,25

Não há qualquer dado publicado (valores, termos de colaboração, devoluções, prestação de contas, etc):

Escolha a Entidade: [PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA](#)

Dados atualizados em: 06/05/2026 - Quantidade de Acessos: 48756

Você está em: [Início](#) / [Terceiro Setor](#) / [Informações de terceiro setor](#) - [Link da página](#)

Repasses de Recursos Financeiros/Prestação de contas ao Terceiro Setor 2026

Nesta seção são divulgadas informações sobre terceiro setor.

Escolha a Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPERGARÇA

Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

Convênio	Número	Tipo	Fonte de Recurso	Conta	Objetivo	Valor	Data Início	Data Fim	Situação
Não foram encontrados convênios na opção selecionada									

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#)

Em síntese, a ausência de dados atinentes aos valores repassados no primeiro trimestre de 2026 às entidades do Terceiro Setor no importe de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

1.338.277,17 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), não se mostram passíveis do controle social por parte dos cidadãos.

- Resposta da indagação “d”:

d) com relação as emendas impositivas, visando atender a decisão do STF ADPF 854, criamos várias ações visando a transparência e a rastreabilidade das execuções das emendas impositivas, conforme demonstrado abaixo:

obs: foram apresentadas várias telas extraídas do site da Prefeitura Municipal de Gália/SP.

Acessado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Gália/SP tendo como alicerce as informações prestadas, o que observo é que no primeiro trimestre de 2026 apenas uma Emenda Impositiva foi executada, qual seja, e Emenda Impositiva n.º 05, de autoria do Vereadores Francisco Martins Saraiva, Ana Priscila Nunes Cervelin, Guilherme Ferrarezi Altran e Emerson Wander Cazzo, no valor de R\$ 160.137,00 (cento e sessenta mil cento e trinta e sete reais), os quais R\$ 142.270,53 (cento e quarenta e dois mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) já foram liquidados, destinada na forma de subvenção à entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividade de longa permanência com idosos; v.:

Nome	Partido	Unidade Parlamentar
Francisco Martins Saraiva	MDB	Vereador
Ana Priscila Nunes Cervelin	PSDB	Vereador
Guilherme Ferrarezi Altran	PP	Vereador
Emerson Wander Cazzo	Republicanos	Vereador

Nesse ponto os dados são apresentados de forma parcial, pois não há documentos anexados correspondentes ao Plano de Trabalho e/ou Termo de Fomento, e a manifestação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, quando não os



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Pareceres do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Gália/SP. Somente a título de esclarecimento, nos autos do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS (TERCEIRO SETOR), elaborado pelo r. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, atinente à Emenda Parlamentar n.º 014/181/2024 do município de Matão/SP, cujo beneficiário era à entidade Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus, o r. Auditor de Controle Externo se manifestou no sentido de que há a necessidade de emissão de Pareceres técnicos ou a realização de ações de acompanhamento por parte do Controle Interno Municipal sobre os recursos transferidos via emendas impositivas dos Vereadores, sob pena de omissão do dever de vigilância, em desatendimento ao art. 74 da Constituição Federal; v.

V.1.2. Omissão do Controle Interno Municipal na fiscalização das emendas

Situação encontrada: Não identificamos a emissão de pareceres técnicos ou a realização de ações de acompanhamento por parte do Controle Interno Municipal sobre os recursos transferidos via emendas impositivas dos vereadores. Verificou-se que a estrutura de governança local não priorizou a análise de riscos desses montantes, o que resultou em omissão quanto ao dever de vigilância, em desatendimento ao art. 74 da Constituição Federal.

5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-13 – Unidade Regional de Araraquara
Seção UR-13.2

Critérios: Art. 74, CF.

Evidências:

- Relatórios do Controle Interno.

E não é só isso.

Observei no texto da Lei Municipal n.º 2.928, de 14 de janeiro de 2026, norma esta que dispõe sobre a autorização para concessão de repasse a entidades do terceiro setor e dá outras providências, que os valores previstos a serem repassados às entidades elencadas não são discriminadas de forma detalhada, ou seja, não há como identificar o que se trata de Emenda Impositiva do total de recursos públicos previstos, o que faz com se tenha a necessidade de ser alterada a forma da redação das futuras normas dessa mesma natureza; v.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

LEI Nº. 2.928, DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

(PL nº. 04/2026, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Junior)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento, termo de colaboração e convênio as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde que apresentem plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio – Hospital São Vicente de Gália	4.159.845,76
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Serviços de Média Complexidade – S.I.A./S.I.H. pelo Hospital São Vicente de Gália	393.886,80
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Estratégia Saúde da Família	758.120,00
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	540.857,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Custeio - Atender alunos com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de ambulatorial, educação e Assistência Social.	402.104,88

CONCLUSÃO:

Isto posto, restando analisado todos os pontos e informações prestadas pelo Poder Executivo do Município de Gália/SP, VOTO no sentido de ser encaminhada RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP para que observe os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

I – Adote medidas de ajuste fiscal, utilizando-se das ferramentas previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, a fim de se evitar a continuidade de emissões de alertas por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

II – Adote medidas para maximizar a transparência dos dados disponíveis no Portal da Transparência atinentes aos recursos repassados às Entidades do Terceiro setor, sobretudo a publicação de valores, termos de colaboração, prestação de contas detalhadas etc.;

III – Adote medidas para conferir maior rastreabilidade dos valores oriundos de Emenda Impositivas dos Parlamentares Municipais, sobretudo, disponibilizando-se no Portal da Transparência os seguintes:

a-) os Pareceres do Controlador Interno da Prefeitura Municipal acerca dos valores transferidos, bem como sobre o acompanhamento e execução das mesmas (EI);

b-) a publicação do cronograma anual da execução das citadas Emendas Impositivas, contendo o nome do Parlamentar, data da transferência do recurso, o nome do servidor responsável pela execução, o nome do responsável pela aprovação e data da respectiva aprovação, o respectivo empenho, dentre outros;

IV – Por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei anual que verse sobre autorização para concessão de repasse de recursos a entidades do terceiro setor, o valor previsto seja apresentado de forma detalhada, inclusive discriminando-se os valores oriundos de Emendas Parlamentares.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 19 de maio de 2026.

JOSÉ EDUARDO SANAVIO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Decisão do colegiado:

Vistos e discutidos os autos de Processo Fiscalizatório n.º 01/2026, os membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, por unanimidade de votos, acompanharam o voto-relatório do Relator.

Antônio Carlos Pepinelli
Presidente

José Eduardo Sanavio
Relator

Ana Priscila Nunes Cervelin
Membro